



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

Nº 93/2021

Despacho:

Comando -
Notifique-se em conformidade.
25.03.21
JPilly

1. Entidade averiguada:

Identificação:

Designação comercial:

Atividade da entidade: Alojamento Local – Tipologia de Moradia

Entidade exploradora:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Responsável:

Plataforma *online*: HOMEAWAY

RRAL/LUT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada uma ação de deteção que incidiu sobre o controlo da publicidade efetuada pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, online acima identificada(s) pelo inspetor signatário.

3. Descrição:

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento na referida plataforma. Verificou-se a existência de oferta irregular daquele alojamento, nomeadamente no que se refere à disponibilidade de capacidade (6 camas) superior à capacidade máxima registada (4 camas) e também no que concerne ao número de quartos (3) superior ao número registado (2). Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2020/471), tendo a entidade evidenciado a sua regularização (documentação comprovativa que consta do processo inspetivo), e alterado a sua capacidade máxima.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria nº 23/2018, de 16 de março (art.º 9º).

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor do(s) email(s) rececionado(s) e remetido(s) - provas documentais que constam do processo inspetivo, bem como de documentação comprovativa retirada da referida plataforma (em formato *FIRESHOT-PRO*) na presente data, anexas ao processo inspetivo. Considerando ainda que se verificou a listagem emitida pela Direção Regional do Turismo que vigora (disponível *online*, em página de internet daquela entidade), tendo-se confirmado a regularização do descrito supra e anexado a mesma ao processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento desse arquivamento à entidade averiguada.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Angra do Heroísmo, 09 de março de 2021
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa

1 | 1